

VOTO EM SEPARADO

De autoria do Senhor Governador, o Projeto de Lei Complementar nº 75 de 2023 propõe reajuste nos vencimentos das carreiras das Polícias Civil e Militar baseado em grupo de trabalho constituído para fins de definição dos valores e percentuais. Estudo técnico que embasou a proposição afirma ter levado em consideração a comparação com a defasagem salarial dos servidores de outras secretarias, assim como de outras forças policiais. Segundo esse levantamento, o déficit dessas categorias se encontra por volta dos 30% entre os anos de 2014 e 2022, uma vez descontados os reajustes concedidos em anos anteriores.

Tendo o governador, conforme o artigo 26 da Constituição do Estado, solicitado que a apreciação se dê em regime de urgência, a propositura foi encaminhada à Casa no dia 03/05/2023 e recebeu um total de 45 emendas e dois substitutivos.

Por convocação do Presidente desta Assembleia Legislativa encontram-se reunidas, nos termos regimentais, as comissões permanentes supramencionadas com a finalidade de exame da proposta no que tange aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico, de mérito e financeiro-orçamentário.

A matéria é de natureza legislativa e foi apresentada nos termos constitucionais e regimentais, não sendo essas razões de impeditivo. Há discordâncias relativas ao conteúdo apresentado, motivo pelo qual apresentamos o presente voto em separado.

Sob a justificativa de não gerar comprometimento significativo das contas estaduais foi considerado para o reajuste dos valores totais um percentual médio em torno de 20%. Também foi adotada, sem clareza de discriminação de critérios, uma distribuição diferenciada e não linear de percentuais para cada cargo, posto ou



graduação dos quadros das forças de segurança. Sendo assim, a proposta apresenta variação nos percentuais de reajuste, entre 13,7% e 33,6%, estabelecendo forte hierarquia na aplicação desses índices.

No que diz respeito ao indicador de comprometimento por despesa de pessoal, previsto no art. 20, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei nº 101/2000) o percentual de 37,66% da Receita Corrente Líquida (RCL) está dentro dos limites prudenciais definidos na Lei, que são de 46,55%. Cabe afirmar, portanto, que as condições permitem aprimoramento no sentido de ampliar o escopo dos que receberão o reajuste, assim como corrigir percentuais que confeririam uma situação mais justa e equânime entre os servidores das forças de Segurança Pública.

Conforme afirma o próprio secretário em documentação anexa que acompanha o projeto, a perspectiva adotada foi baseada em três pilares: 1) aumento de atratividade para os cargos de início de carreira; 2) retenção de talentos e 3) fomento ao fluxo de carreira.

Quando se inicia em uma carreira há que se considerar a possibilidade de progressão, o que é estabelecido nos planos de carreiras. Conforme o que consta na proposta, a diferença de remuneração entre as classes de uma mesma carreira será mínima, o que representa não corroborar os argumentos do secretário, gerando desestímulo a quem ingressa para se dedicar e atingir a progressão. Ademais, as características particulares de cada carreira não foram consideradas e geraram discrepâncias sem justificativa. Algumas carreiras da Polícia Civil e Polícia Científica exigem nível superior de escolaridade e outras, a exemplo, dos oficiais da Polícia Militar, é exigido grau de escolaridade nível médio para ingresso. A proposta parece



não ter levado em consideração sua própria justificativa ao propor percentuais de reajustes que não consideraram especificidades, pois o objetivo de aumento de atratividade para os cargos de início de carreira não procederá, uma vez que a carreira que exige escolaridade superior remunera pior do que a que exige apenas o nível médio.

Uma segunda premissa do projeto, a retenção de talentos, também não fica minimamente garantida. Segundo informações das próprias forças policiais, tem sido recorrente que policiais civis, científicos, militares e penais migrem para outras carreiras públicas ou para instituições policiais de outros estados. A remuneração de um delegado de polícia no Mato Grosso é maior que o dobro do que recebe um delegado em São Paulo e há outras comparações que demonstram as desigualdades entre os estados da federação. Isto posto, fica claro o não cumprimento da finalidade de retenção de talentos e a expectativa de continuidade das migrações para outras carreiras e para outros estados.

Em relação ao último ponto, do fomento ao fluxo de carreira, não há efetivamente esse estímulo, uma vez que os ocupantes das classes superiores das carreiras terão menores reajustes e menores parâmetros de progressão, o que pode ser considerado como um desestímulo ao servidor para atingir a progressão.

Um outro ponto que precisa ser considerado é a diferença dos reajustes propostos para a Polícia Militar em detrimento das demais polícias. Em alguns casos, os percentuais de reajuste para os cargos militares ultrapassam os 30%. Segundo consideração das forças de policiais civis, dos R\$ 2,5 bilhões destinados aos reajustes dos vencimentos da Segurança Pública, mais de 75% beneficiarão apenas os servidores



da Polícia Militar. Isso também deixa claro que a proposta do governo precisa ser aprimorada a fim de que seja dado tratamento equânime a todo o conjunto de servidores que compõem as forças de segurança e levando em consideração a realidade de cada carreira, de maneira a não incentivar a rivalidade entre as instituições e as categorias.

Ao se considerar a totalidade das emendas apresentadas ao projeto, os seguintes pontos foram abordados, principalmente: reajustes a todas as categorias de servidores igual ou acima de 25%; extensão das propostas de aumento para os policiais penais, além dos servidores da Fundação Casa e da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP), propostas de patamares mínimos acima de 20% de reajuste às diversas carreiras.

A divisão das categorias da Segurança Pública confere um nível de complexidade para o procedimento dos cálculos adequados a cada necessidade sem que haja a hierarquização injusta entre elas. A isonomia salarial é um princípio trabalhista descrito no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, e que dialoga com o art. 5º da Constituição Federal ao defender as condições de igualdade perante a Lei e os direitos dos trabalhadores. É dever do Estado, portanto, coibir as diferenças remuneratórias e conferir justiça aos profissionais que atuam em áreas da segurança pública, incluindo os servidores das carreiras ligadas ao sistema prisional. O Fórum Penitenciário do Sistema Prisional, entidade formada por três sindicatos e que representa 20.000 servidores do sistema prisional paulista, aponta que último reajuste (e não reposição de perdas) foi em 2014 e calcula a defasagem salarial com base no



IGP-M no patamar de 69,13%. Dados coletados pelo SIFUSPESP (Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional de São Paulo) que comparam o piso salarial dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária pelos 27 estados da federação e mais o Distrito Federal, mostram que o estado de São Paulo possui o terceiro valor mais baixo de piso, estando à frente apenas de Rondônia e Sergipe.

A proposta de recomposição salarial também estabeleceu índices de 13,71% e 15,18% para o posto de 2º Tenente PM e a graduação de 3º Sargento PM, conferindo-lhes os menores reajustes entre as demais classes policiais. Ao avaliar os vencimentos, pode se constatar que todos os postos e graduações obtiveram aumentos acima desses percentuais, o que se configura em desigualdade em relação aos policiais militares.

Não obstante ao fato de que o PLC 75/2023 é entendido como um instrumento de valorização das polícias, a maneira como foi apresentado não retrata com exatidão as necessidades das diversas categorias que compõem as instituições da Segurança Pública e demonstra contentar apenas uma Polícia em detrimento das demais. Acrescente-se, ainda, que o reajuste salarial proposto aos Delegados de Polícia não é compatível com a complexidade e responsabilidade das atribuições deste cargo, nem com os requisitos cobrados para investidura (a título de exemplo, o cargo de Delegado de Polícia demanda nível superior de escolaridade, enquanto que nenhum cargo da Polícia Militar de São Paulo o exige).



Há necessidade, portanto, de aprimoramento da proposta no sentido do estabelecimento de reajuste remuneratório linear de 25%, para as Polícias Civil e Técnico-Científica, Polícia Militar, Polícia Penal e servidores da Fundação Casa.

É o que propõe o nosso voto em separado, na seguinte conformidade:

Subemenda nº 01, às emendas 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 25, 26, 29, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 ao Projeto de Lei Complementar nº 75/2023

Subemenda nº 01:

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 75, de 2023, a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os valores dos vencimentos dos integrantes das carreiras adiante mencionadas, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar 731, de 26 de outubro de 1993 serão reajustados em 25% conforme Anexos I a V que integram esta lei complementar, na seguinte conformidade:

- I - Anexo I, de Delegado de Polícia;
- II - Anexo II, das demais carreiras policiais civis;
- III - Anexo III, da Polícia Militar.
- IV - Anexo IV, de Agente de Segurança Penitenciária;
- V- Anexo V, de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária

Parágrafo único: Fica assegurado o mesmo percentual de reajuste aos servidores da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA) e Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – Funap.”

O projeto de lei complementar proposto pelo Governador também contava, inicialmente, com dispositivo que modificava a contribuição de servidores militares ativos e inativos, majorando o desconto previdenciário. Entendemos que a proposta



de alteração de alíquota de contribuição para o pagamento de benefícios de inatividade dos militares estaduais e das pensões por morte de militares é elemento distinto da proposta de lei complementar que reclassifica os vencimentos dos integrantes das carreiras de policiais civis e militares, embora tenha sido incorporada ao projeto de lei.

Veio acompanhada de justificativa de adequação legal da contribuição social determinada pelo novo Sistema de Proteção Social e por alterações normativas promovidas por lei federal. A norma criou o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado e expressa o conjunto integrado de direitos, serviços e ações permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência.

Na forma como propunha o PL supracitado, a adequação se referia à diminuição da alíquota de contribuição de 11% para 10,5%, o que gera o entendimento, num primeiro momento, de que haveria diminuição no valor da contribuição do trabalhador. No entanto, tratava-se de um aumento do desconto dos trabalhadores ativos e inativos e dos pensionistas de militares. Hoje, a contribuição previdenciária dos militares do serviço ativo é de 11% e incide sobre a totalidade da base de contribuição. Por base de contribuição, entende-se o total dos vencimentos do militar, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e de quaisquer outras vantagens, com algumas exclusões, quais sejam: 1. as diárias para viagens; 2. o auxílio-transporte; 3. o salário-família; 4. o salário-esposa; 5. o auxílio-alimentação; 6. as parcelas percebidas em decorrência de local de trabalho; 7. as parcelas percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; 8. as demais vantagens não incorporáveis instituídas em lei. A proposta era que a alíquota



de contribuição fosse de 10,5%, portanto, uma diminuição da alíquota, mas que incidiria sobre a totalidade da remuneração do militar, sem mais contar com quaisquer exclusões.

Para os inativos e pensionistas a proposta era ainda pior. Os militares da reserva remunerada, reformados, agregados e os pensionistas contribuem com 11% incidentes sobre o valor da parcela dos seus proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que em 2023 é de R\$ 7.507. Isso significa que um militar aposentado que receba R\$ 8.000 por mês tem um desconto de 11% sobre R\$ 493 (a diferença entre os R\$ 8.000 e o teto do INSS, R\$ 7.507). Assim, o desconto seria de cerca de R\$ 54. A proposta que queria o Governador Tarcísio é que o desconto dos militares inativos e de pensionistas fosse de 10,5% sobre a totalidade dos proventos recebidos, não apenas sobre a parcela que excede o teto do INSS. Assim, um militar aposentado que receba R\$ 8.000 teria um desconto previdenciário de 10,5% sobre a totalidade, o que representaria cerca de R\$ 840, quinze vezes maior que o desconto atual.

Após uma série de reivindicações, o Governador enviou mensagem aditiva retirando o artigo. No mesmo sentido, acreditamos que os artigos referentes a este tópico devam ser suprimidos na sua totalidade, motivo pelo qual propomos a subemenda a seguir:

Subemenda nº 02, às emendas 3, 4, 13, 18, 19, 33, 36:

Subemenda nº02:

“Suprimam-se os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei Complementar nº 7/2023, renumerando-se os demais”.



Finalmente, propomos que o reajuste nos vencimentos seja feito com retroatividade relacionada à data-base de 1º de março de 2023, e não julho, como propõe o atual projeto. Assim, propomos a seguinte subemenda:

Subemenda nº 03 à emenda de nº 27:

Subemenda nº 03:

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao disposto:

I – no artigo 1º, que produzirá efeitos retroativos a partir do dia 1º de março de 2023.

Ante ao todo exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei complementar nº 75, de 2023; às emendas 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 25, 26, 29, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, na forma da subemenda de nº 1 apresentada; favorável às emendas 3, 4, 13, 18, 19, 33, 36, na forma da Subemenda nº 2; favorável a emenda de nº 27, na forma da subemenda nº 3 e contrariamente às demais emendas e substitutivos apresentados.

É o voto em separado.

Luiz Claudio Marcolino, Professora Bebel, Dr. Jorge do Carmo, Rômulo Fernandes, Reis, Paulo Fiorilo

